



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Dispõe sobre a afixação obrigatória de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde sobre a entrega voluntária para adoção.

Autor: Vereador Emanuel Andrigo Huff

Relator: Marcos Edson Jandrey – Justiça e Redação

Relator: Francisco Rossoni Neto – Educação, Cultura e Saúde

Relator: Eli Stefanello – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende obrigar a afixação de placas informativas nas unidades de saúde sobre a entrega voluntária para adoção.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 57, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias que digam respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

saneamento básico e à Comissão de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, sobre as matérias que digam respeito à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente e dos serviços assistenciais mantidos ou prestados pelo município, à concessão de títulos de utilidade pública, à denominação de próprios públicos, ao desporto, ao turismo.

Com relação à matéria é importante destacar que a afixação de cartazes é necessária para a orientação quanto a existência da rede de proteção da criança e adolescente formada por diversos órgãos dos poderes executivo e judiciário, órgãos capazes de dar o atendimento correto e necessário à gestante em situação de gravidez de risco.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 013** de 05 de junho de 2023.

MARCOS EDSON JANDREY
Relator CJR

FRANCISCO ROSSONI NETO
Relator CECS

ELI STEFANELLO
Relatora CDSET



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Cultura e Saúde e de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 013 de 05 de junho de 2023**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 19 de junho de 2023.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR
Vice-Presidente CDSET

FRANCISCO ROSSONI NETO
Presidente CECS

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Presidente CDSET
Vice-Presidente CECS

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Membro CJR
Membro CECS

CLAUDINO DIAS DE LARA
Membro CDSET